CONDEMAS

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 01 de 21 DE OUTUBRO DE 2020

Correlação:
- Repúdio divulgação "Fake News"

Repudia a divulgação de Fake News.

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 9.985 de 18 de julho de 2.020 e o artigo nº 45 do Decreto nº 4.291 de 25 de setembro de 2.019 e

Considerando a Lei Federal nº 13.834 de 2019 que tipifica o crime de denunciação caluniosa com finalidade eleitoral;

Considerando que as Fake News são notícias falsas que se aproveitam do poder da internet de disseminar informação para prejudicar ou beneficiar alguém;

Considerando as postagens veiculadas na rede social Facebook, com o título "Reserva Tamboré ameaçada", onde vincula matéria a respeito de obra realizada pela Administração Municipal na ZAUC - Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação Reserva Biológica Tamboré, para afirmar de forma caluniosa que a obra estaria ocorrendo dentro da Unidade de Conservação - UC, declarando que " a idéia era construir duas avenidas cruzando a Reserva Biológica";

Considerando que a Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais, a divulgação de informação falsa de que a Administração Municipal teria ideia de construir duas avenidas cruzando a Rebio, busca propagandear informação mentirosa de que a Administração Municipal estaria cometendo crime ambiental dentro da UC;

Considerando que a mesma postagem afirma que "a Prefeitura para resolver o problema", em dezembro de 2019 aprovou a Resolução nº 16, deturpando o objetivo da referida Resolução, onde o intuito do Condemas foi indicar os procedimentos para análise de implantação de empreendimentos na Zona de Amortecimento da Reserva Biológica Tamboré, superando a lacuna de regras municipais para definição de procedimentos já previstos em norma federal e estadual;

Considerando que a Lei Federal nº 9.985, no inciso XVIII, do artigo 2º define a zona de amortecimento como o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade, sendo portanto permitida a implantação de empreendimentos, desde que respeitadas as normas e restrições, que foram definidas com a aprovação da Resolução Condemas nº 16;

CONDEMAS

Considerando o Decreto nº 4.291 de 25 de setembro de 2.019 que nomeia os 34 membros do Condemas, sendo 17 representantes do Poder Público, onde 15 são indicados pela Prefeitura, 01 indicado pela Câmara municipal e 01 indicado pela Sabesp e os demais 17 membros representam a sociedade civil;

Considerando que a mesma postagem afirma que "o Condemas tem a grande maioria dos seus membros, todos ligados a Prefeitura, são funcionários públicos", novamente divulgando informação falsa e rebaixando a representatividade, a participação e a contribuição dos membros da sociedade civil, que atuam no Condemas em número maior do que os representantes da Administração municipal, e

Considerando que a Lei Municipal nº 3.888, de 17 de junho de 2.020, no parágrafo 1º do artigo 3º, descreve as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo não sendo verdadeira a afirmação de que "apesar das resoluções do Conselho, quem acaba decidindo seria a própria Prefeitura",

DECIDE:

Artigo 1º - Consternados, os membros do Condemas tomaram conhecimento da divulgação de postagens na rede social Facebook, onde as declarações deixaram evidentes as estratégias torpes e antidemocráticas de divulgar informações evidentemente falsas envolvendo de forma caluniosa o Condemas. Sendo, na verdade, disseminação de Fake News, tendo em vista única e exclusivamente o processo eleitoral.

Artigo 2º - Frente a essa situação, consideramos necessário o posicionamento dos membros do Condemas no repúdio a todo e qualquer tipo de disseminação de falsas informações. E reforçamos que uma das maneiras de se evitar a propagação de Fake News é a checagem das informações, para tanto, todas as reuniões do Condemas são abertas para acompanhamento de qualquer cidadão, além das convocações e deliberações serem divulgadas na imprensa oficial, sendo as atas disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Facebook do Condemas.

Artigo 3º - Lamentamos profundamente o ocorrido e reafirmamos que continuaremos atuando com afinco no compromisso da defesa do meio ambiente, da proteção das áreas de preservação ambiental no município, em especial da Reserva Biológica do Tamboré, na promoção do desenvolvimento sustentável e na transparência dos atos do Condemas.

Artigo 4º - Fica aprovada esta moção de repúdio à divulgação de Fake News envolvendo o Condemas.

Artigo 5º - Cópia desta moção será enviada aos membros do Condemas, Ministério Público e Justiça Eleitoral.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL